

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COMÉRCIO VAREJISTA
CCT – 2008/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 82.532.615/0001-23, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob 320.970 de 09/12/1970, por sua Presidente **Caroline Junckes da Silva**, CPF nº 019.904.189-02, representando a categoria profissional no Estado de Santa Catarina, e, de outro lado, **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 83.876.839/0001-15, entidade sindical de segundo grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 666.573/48, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Edmundo Pacheco**, CPF nº 103.129.979-87, representando a categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE**, CNPJ nº 79.370.367/0001-57 e Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 24000.86196/91-51, entidade sindical com sede à Rua Olavo Bilac, 1986, Pirabeiraba, em Joinville - SC, por seu presidente **Romildo Marcos Letzner**, inscrito no CPF sob nº 304.479.689-04 **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ**, CNPJ nº 76.702.308/0001-78, com Registro Sindical nº 244.30.004701-90, entidade sindical com sede à Rua José Ferreira da Silveira, 43, Centro, em Itajaí - SC, por seu Presidente **Ademir Tomazoni**, inscrito no CPF sob n. 095.919.909-87, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ**, CNPJ nº 82.662.735/-0001-45, e Registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 222.821, entidade sindical com sede à rua XV de novembro, 550, 4 andar, centro, Blumenau por seu presidente **Vollrad Laemmel**, inscrito no CPF sob n. 030.967.509-04, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA**, CNPJ nº 80.167.315/0001-67 e Registro Sindical nº 24430.002402/90, entidade sindical com sede à rua Cel. Marcos Rovaris, 54 - sala 11, em Criciúma-SC, por seu Secretário-geral **Claudioinei Machado Constante**, inscrito no CPF sob nº 417.044.529-53, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO OESTE CATARINENSE**, entidade sindical com registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 244.30.001260-90, inscrito no CNPJ sob nº 80.623.622/0001-05 com sede à Rua Santa Catarina, 36, Herval d'Oeste, por seu Presidente **Sérgio de Giacometti**, brasileiro, casado, técnico em farmácia, inscrito no CPF nº 384.203.929-87 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS E PERFUMARIAS DE TUBARÃO E REGIÃO**, entidade sindical com sede à rua Marechal Deodoro, 251, sala 15, Tubarão/SC, por seu Presidente **José Ricardo Nogaret Cardoso**, inscrito no CPF sob nº 415.706.009-10 consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:





CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, para os trabalhadores que recebem salário acima do piso, serão reajustados a partir de 01-03-2008, pela aplicação do percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), a incidir sobre o salário vigente em 29 de fevereiro de 2008.

REAJUSTE SALARIAL EM 01/03/2009: Fica ajustado entre as partes signatárias, que a partir do dia 01/03/2009, os salários de todos os integrantes da categoria profissional serão reajustados conforme o índice de inflação (INPC) apurado de 01/03/2008 a 28/02/2009, a incidir sobre o salário vigente em 28-02-2009.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às empresas, aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 220 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01/03/2007 a 29/02/2008, bem como, os concedidos no período de 01/03/2008 a 28/02/2009, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Profissional, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/03/2007 a 29/02/2008, e período 01/03/2008 a 28/02/2009.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de março de 2.008, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

PISO SALARIAL A PARTIR DE 01/03/2009: O piso salarial da categoria profissional a partir de 01 de março de 2.009, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será reajustado com base no índice de inflação (INPC) apurado de 01/03/2008 a 28/02/2009, incidente sobre o piso de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) vigente em 01 de março de 2008.

Parágrafo Primeiro: Sobre os pisos salariais, não incidirá o percentual negociados na cláusula 01, alusiva ao reajuste salarial.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas, aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, se acaso esta for inferior a 220 horas mensais.

CLÁUSULAS SOCIAIS



CLÁUSULA 3ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO: O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de afastamento previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO CRECHE: O(a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro: O benefício ora convencionado não se constitui salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado entre as partes signatárias, que a partir do dia 01-03-2009, o valor pago a título de auxílio creche será reajustado conforme o índice de inflação (INPC) apurado de 01-03-2008 a 28-02-2009.

CLÁUSULA 5ª - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI TRABALHADORES: Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 03 (três), durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 6ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 7ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 8ª - FALTAS JUSTIFICADAS: Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 04 (quatro) por ano, para participar de congressos, reuniões, simpósios e encontros técnicos do setor farmacêutico, desde que pré-avisem o empregador e o Conselho Regional de Farmácia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO: O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade, com base no salário mínimo nacional, a todos os profissionais

abrangidos por esta Convenção Coletiva, desde que devidamente estabelecido por laudo técnico competente.



CLÁUSULA 11 – DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga nos termos da Lei nº 11.603/2007.

CLÁUSULA 12 – HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes, o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA 13 – ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: A empresa que não dispuser de cantina ou refectório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras, que terão caráter indenizatório.

Parágrafo Segundo: O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA 14 – FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 15 – FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que rescindir espontaneamente, o seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 16 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 17 – DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 18 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

Parágrafo Único: o exercício da previsão constante do *caput* desta cláusula, não obrigará a empresa a antecipar a data da homologação e pagamento das verbas rescisórias, nem ensejará a incidência da multa prevista no § 8º, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 19 - PROTEÇÃO À GESTANTE: Fica garantida a proteção à gestante nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA 20 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 21 - LOCAL RESERVADO PARA ATENDIMENTO FARMACÊUTICO: As empresas se empenharão para propiciar ao profissional farmacêutico local reservado para a respectiva atenção farmacêutica, entendendo-se como tal a assistência ao cliente acerca de determinados procedimentos e/ou medicamentos.

Parágrafo único: Sugere-se que as empresas mantenham em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa, composta no mínimo, pelas seguintes obras: Terapêutica, Farmacologia, Interações Medicamentosas e Legislação Farmacêutica Sanitária.

CLÁUSULA 22 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA 23 - DESCONTO DE DIFERENÇA DE CAIXA: Fica vedado o desconto na remuneração do farmacêutico que não recebe quebra de caixa de valor correspondente as faltas pecuniárias no caixa.

CLÁUSULA 24 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 25 - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 26 - QUADRO DE AVISOS: Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.



CLÁUSULA 27 - DA AUSÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Na hipótese de lavratura de auto de infração por parte do Conselho Regional de Farmácia, decorrente da ausência do responsável técnico junto a empresa, desde que haja solicitação por escrito ao Sindicato Profissional e, concomitante comprovação de relevante motivo para esta ocorrência (ausência), este elaborará e remeterá justificativa ao referido Conselho Regional em nome do empregado(a), com cópia para este.

CLÁUSULA 28 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDFAR-SC: Serão previstos os seguintes descontos em folha em favor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina - SINDFAR-SC:



I - Contribuição Sindical (imposto sindical):

- a) Somente aos farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário com vencimento dia 28/02/2008, e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será feito desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR-SC, conforme prevê a CLT.
- b) Fica estabelecido o abono das outras contribuições somente aos sócios do SINDFAR-SC que efetuarem o pagamento do referido boleto.
- c) No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical (CLT, Art. 601).
- d) O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo obedecerá ao regramento do art. 600 da CLT.

II - Contribuição Confederativa/ Assistencial:

- a) As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados filiados, no mês de maio de 2.008, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 8º dia do mês de junho, no banco ou Instituição financeira que for indicada.
- b) Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do empregado, manifestada perante o sindicato em requerimento individual, até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajuste.

III - Contribuição Negocial:

- a) As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de agosto de 2.008, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 8º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição financeira que for indicada.
- b) Estará isento da contribuição negocial somente os farmacêuticos que realizaram a quitação da contribuição sindical via boleto bancário com vencimento em 28/02/2008.

IV- Contribuição Associativa:

O farmacêutico que optar pela associação (filiação) ao SINDFAR-SC, poderá encaminhar autorização para o desconto em folha de R\$50,00 fazendo o empregador o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical.

CLÁUSULA 29 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria patronal, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, estão obrigadas a recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos da sua base territorial, devidamente reconhecidos pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a importância equivalente a 12% (doze por cento)

do Salário Normativo (piso), divididos em três parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, sendo a primeira, devida em 20 de maio, a segunda em 20 de agosto e a terceira em 20 de novembro, a título de Contribuição Negocial patronal, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelos sindicatos.

CLÁUSULA 30 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações de contrato de trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa, deverão ser feitas perante o Sindicato Profissional e, se inexistente escritório na localidade, caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego ou ao Promotor Público.

CLÁUSULA 31 - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará em multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria profissional, por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada (empregado - sindicato laboral - sindicato patronal).

CLÁUSULA 32 - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT - DO PROFISSIONAL: A baixa da RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

CLÁUSULA 33 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a empresa deverá observar as normas emitidas pelo Banco Central.

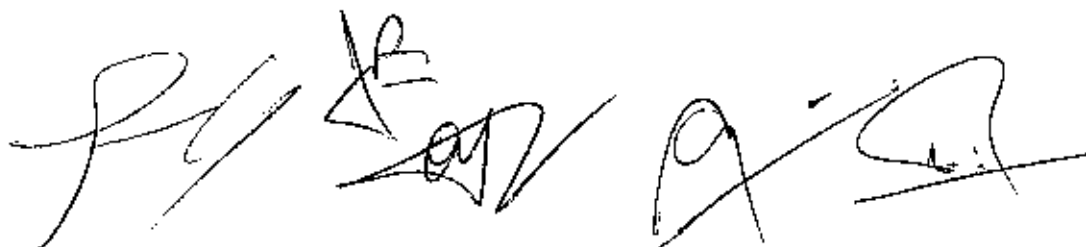
CLÁUSULA 34 - ABRANGÊNCIA, DATA-BASE E VIGÊNCIA: A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes, ficando mantida a data-base da categoria profissional em 1º de março, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 01 de março de 2.008 até 29 de fevereiro de 2.010, para as cláusulas sociais e sindicais, e no período de 01 de março de 2.008 a 29 de fevereiro de 2.009 para as cláusulas econômicas, conforme disposto nas cláusulas 1ª. e 2ª. do presente instrumento.

Parágrafo único: No que diz respeito às Cláusulas 28 e 29, ressalta-se que se devem ser mantidas as mesmas, observando-se as suas datas de vencimento para os anos de 2.008 e 2.009.

Assim, estando as partes de comum acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam o presente instrumento, em 08 (oito) vias, de igual forma e conteúdo.

Florianópolis-SC, 12 de maio de 2.008.

Caroline Junckes
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Caroline Junckes da Silva - Presidente



[Handwritten Signature]
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Antônio Edmundo Pacheco - Presidente



[Handwritten Signature]
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE
Romido Marcos Letzner - Presidente

[Handwritten Signature]
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE ITAJAÍ
Ademir Tomazoni - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ
Volfrad Laemmel - Presidente

[Handwritten Signature]
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA
Claudisnei Machado Constante - Secretário-Geral

[Handwritten Signature]
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO OESTE CATARINENSE
Sérgio de Giacometti - Presidente

[Handwritten Signature]
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COSMÉTICOS E PERFUMARIAS DE TUBARÃO E REGIÃO
José Ricardo Nogaret Cardoso - Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SANTA CATARINA
Nos termos do Artigo 814, da CLT, deixo o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo
Coletivo de Trabalho/Acordo, constante do processo nº 003078/08-58
Protocolado na data 16/06/08
Registrado e Arquivado na SRTESC sob nº # 1270

Florianópolis, 24.07.08
Edilene Franco Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE

